

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2019

Em face do julgamento da licitação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, proferido pelo Pregoeiro e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.344/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 019/2019 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à contratação de empresa para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - SINAPI, ao preço da empresa abaixo relacionada, conforme discriminação constante de sua proposta de preços, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 2018/20321/001049:

SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI-ME  
CNPJ: 03.376.719/0001-10

Item	Especificação do Objeto	Tabela de Serviços Sinapi de Referência	Valor da Proposta (R\$)	Percentual de Desconto Oferecido sobre a Tabela
01	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas Tabelas SINAPI para as unidades da Universidade Estadual do Tocantins	TO	R\$ 329.652,00	8,43%

## 1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

- Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e o Pregoeiro, juntamente com a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
REITOR DA UNITINS

RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

ALAN WORTMANN DA ROSA  
PREGOEIRO

SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI-ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 1076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797 de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 09/09/2019 a 28/09/2019, das férias do servidor RICHARDS BRUNO RODRIGUES, Analista Jurídico de Defensoria Pública, matrícula nº 9073868, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 04/05/2020 a 23/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2019.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

ESTELAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 14/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

PROCESSO Nº: 19.0.000001178-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral e vasilhames para água mineral destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos membros, servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI (CNPJ 02.610.348/0001-26), vencedora nos itens 2 e 3, pelo valor total de R\$ 3.891,00 (três mil, oitocentos e noventa e um reais), e FLORJOLI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 23.632.395/0001-40), vencedora no item 01, pelo valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.122.1143.2188, 03.091.1173.2336 e 03.091.1173.2024

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação do extrato.

BASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Estellamaris Postal; FLORJOLI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - Fabrício de Souza Mendonça; e DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - Carlos Augusto Monteiro.

## CONSELHO SUPERIOR

AUTOS-CSDP Nº 438/2019

ASSUNTO: CONSULTA. DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DPE-TO. REVISÃO CRIMINAL.

CONSULENTE: CONSELHEIRO DANILO FRASSETO MICHELINI.

RELATOR: CONSELHEIRO HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

EMENTA: CONSULTA. DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DPE-TO. INGRESSO DA REVISÃO CRIMINAL. DEFENSOR PÚBLICO NATURAL DO JUÍZO SINGULAR. INSTRUÇÃO COM JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. DEFENSOR PÚBLICO NATURAL DO JUÍZO SINGULAR. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. PROPOSITURA. ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE. PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL. MATÉRIA AFETA A AUTONOMIA FUNCIONAL DO MEMBRO. 1- Cabe ao Defensor Público Natural do Juízo Singular o ingresso da Revisão Criminal. 2- Havendo necessidade de instrução com justificação criminal,